

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007 Celesc/SINDALEX

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007, que entre si fazem, de um lado, a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, e do outro, o **Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.702.705/0001-15, Registro Sindical 46000.008079/94, no âmbito da sua representação, ficam acordadas as condições estipuladas nas Cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Celesc vigentes em setembro de 2006 serão reajustados pelo percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) em 1º.10.2006, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REDUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A Celesc se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1º.10.2006, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINDALEX, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo Primeiro** – Para os fins de aplicação do “caput”, a Celesc notificará formalmente o SINDALEX, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados aposentados, bem como os empregados admitidos por concurso público, enquanto não cumprirem o estágio probatório de 03 (três) meses, conforme legislação, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta Cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados contratados a partir de 1º.10.97 e que completaram os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc, bem como aqueles que venham a completar, será garantido o pagamento de uma gratificação de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Férias.

**Parágrafo Primeiro** – A gratificação constante nesta Cláusula será incorporada para

todos os fins jurídicos e legais, aos contratos individuais de trabalho dos beneficiários.

**Parágrafo Segundo** – Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Fica assegurado a todos os empregados, o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo Instrução Normativa I-132.0024.

**Parágrafo Único** – A vantagem constante no "caput" integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc concederá mensalmente aos seus empregados, pelo período de 12 (doze) meses, o auxílio-alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação, no valor unitário de R\$15,00 (quinze reais), para utilização a partir de 1<sup>o</sup>.10.2006, sem natureza salarial.

**Parágrafo Primeiro** – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado 6 (seis) horas ou mais durante o seu descanso remunerado ou feriado e, eventualmente, quando tiver sido convocado em dias úteis, terá direito ao vale extra.

**Parágrafo Terceiro** – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Quarto** – A participação do empregado no valor estipulado nesta Cláusula será de R\$1,00 (um real) mensal.

#### CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ

A Celesc pagará Auxílio-Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a) reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 5 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses;
- b) reembolso das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$63,12 (sessenta e três reais e doze centavos), para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 72 (setenta e dois) meses; e,
- c) ainda mediante comprovação, terá direito ao reembolso estipulado no item "b" o empregado com filho entre 72 (setenta e dois) e 84 (oitenta e quatro) meses, que receba salário-base inferior R\$1.472,80 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único** – Os valores constantes das alíneas "b" e "c" serão atualizados a





partir de 1<sup>o</sup>.10.2006 no mesmo índice de reposição salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE**

A Celesc pagará, mensalmente, R\$402,65 (quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) aos empregados cujos dependentes sejam portadores de deficiências físicas ou mentais, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes portadores de necessidades especiais de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

**Parágrafo Primeiro** – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

**Parágrafo Segundo** – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

**Parágrafo Terceiro** – O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2006, será atualizado a partir de 1<sup>o</sup>.10.2006 no mesmo índice de reposição salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO A DEFICIENTES**

Fica assegurado aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30.09.2006, o benefício Auxílio-Deficiente, conforme Instrução Normativa I-132.0039, no valor de R\$402,65 (quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), que integrará para todos os efeitos e fins jurídicos e legais o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O mesmo direito previsto nesta Cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos, a partir da vigência do presente Acordo.

**Parágrafo Segundo** – O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2006, será atualizado a partir de 1<sup>o</sup>.10.2006 no mesmo índice de reposição salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

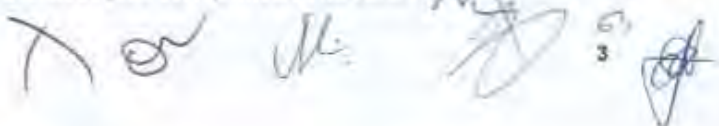
**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-ENFERMIDADE**

A Celesc pagará Auxílio-Enfermidade que corresponde à diferença entre o Auxílio-Doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13<sup>o</sup> (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** – O Auxílio-Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

**Parágrafo Segundo** – O valor do benefício previsto no "caput" desta Cláusula não terá incidência do adicional de periculosidade do tipo convocável.

**Parágrafo Terceiro** – Para concessão e manutenção do Auxílio-Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc.



*Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 – Celesc/SINDALEX*

**Parágrafo Quarto** – O não-comparecimento do empregado convocado pela Celesc para avaliação médica dará causa à suspensão imediata do benefício.

**Parágrafo Quinto** – A Celesc tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

**Parágrafo Sexto** – O benefício desta Cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Empresa, depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está capacitado para o trabalho.

**Parágrafo Sétimo** – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio-Enfermidade.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos de acidente de trabalho, o benefício desta Cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO MÉDICO**

A Celesc assegurará aos empregados não participantes do Plano de Saúde AMHOR e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano AMHOR.

**Parágrafo Primeiro** – Consideram-se dependentes para os fins previstos no “caput” o cônjuge ou companheiro(a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

**Parágrafo Segundo** – Os participantes ou os que venham a desligar-se do Plano de Saúde AMHOR e seus dependentes somente poderão utilizar-se do auxílio constante do “caput”, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL**

A partir da vigência do presente Acordo, o valor relativo ao Auxílio-Funeral será de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), segundo normativa interna.

**Parágrafo Único** – O valor constante do “caput”, vigente em 30.09.2006, será atualizado a partir de 1º.10.2006 no mesmo índice de reposição salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA E PENSÃO**

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$246,85 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da CELOS, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Para dar efetividade a esta Cláusula, fica mantido Grupo de Trabalho formado por representantes da Celesc e do SINDALEX, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da CELOS.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with a small number '4' visible near the bottom right.



*Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 – Celesc/SINDALEX*

**Parágrafo Segundo** – Até que o estudo previsto no Parágrafo anterior esteja aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, a Celesc pagará o benefício de complementação de aposentadoria, correspondente à diferença entre o benefício pago pela CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$246,85 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), aos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo Terceiro** – A Celesc pagará o benefício constante no Parágrafo Segundo, por meio da CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.04.1993.

**Parágrafo Quarto** – Terão direito ao benefício estipulado no "caput" os participantes e pensionistas que ingressaram na CELOS até 31.12.1996.

**Parágrafo Quinto** – Fica estendido o benefício previsto no "caput" para os participantes ativos que ingressaram na CELOS a partir de 1º.01.1997 até 30.09.2002.

**Parágrafo Sexto** – A concessão do auxílio previsto nesta Cláusula fica condicionado ao que segue:

I - ter o participante contribuído para a CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II - não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 da CELOS.

III - não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados ao PDI e PDVI.

**Parágrafo Sétimo** – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Oitavo** – O valor constante do "caput", vigente em 30.09.06, será atualizado em 1º.10.2006 no mesmo índice de reposição salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PECÚLIO**

A Celesc assegurará sua adesão ao Plano Pecúlio da CELOS, comprometendo-se a contribuir por empregado e aposentado por invalidez, mensalmente, com o valor atuarial estabelecido, visando propiciar pagamento de pecúlio a beneficiário indicado pelo empregado, na ordem de R\$8.054,60 (oito mil, cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos), por morte natural, e R\$24.163,63 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) por morte acidental.

**Parágrafo Primeiro** – Para aquele empregado que de nenhuma forma for participante da CELOS, a Celesc manterá o mesmo benefício.

**Parágrafo Segundo** – Os valores constantes do "caput", vigentes em 30.09.2006, serão atualizados a partir de 1º.10.2006 e no mesmo índice de reposição salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro** – Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc e os sindicatos, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc/CELOS, podendo



ainda haver a participação da CELOS e APCELESC, para discutir a revisão deste benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO ODONTOLÓGICO**

A Celesc manterá a sua contribuição para o Plano Odontológico, aos ativos, aposentados e pensionistas, nos termos aprovados pela Deliberação 414/98, de 30.12.1998.

**Parágrafo Único** – Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será mantido o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc/CELOS, para discutir e revisar o atual Plano Odontológico, sendo composto pela Celesc e os sindicatos, podendo ainda haver a participação da CELOS e APCELESC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE AMHOR**

A Celesc contribuirá para o Plano AMHOR da CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Plano de Saúde AMHOR não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc e os sindicatos, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc/CELOS, podendo ainda haver a participação da CELOS e APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

No período de vigência deste Acordo, a Celesc manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como a participação do SINDALEX, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

**Parágrafo Único** – A Celesc, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA VIVA - VIVENDO E VALORIZANDO A APOSENTADORIA**

No período de vigência deste Acordo, a Celesc manterá, em conjunto com o SINDALEX, o Programa VIVA - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes supra-referidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação no 225/2005.

**Parágrafo Único** - Poderá haver a participação da CELOS e APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, através de convênio a ser firmado entre as partes.



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a small square with the number 6 inside.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAIS**

A Celesc disponibilizará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais, com o conhecimento prévio do SINDALEX.

**Parágrafo Único** – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc e o SINDALEX, sob a coordenação da Assessoria de Programas Sociais, da Diretoria de Gestão Corporativa, para aprofundar estudos sobre essa matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E RETENÇÃO DO CONHECIMENTO**

Considerando a necessidade de valorizar e reter os conhecimentos, a Celesc se compromete a manter o Grupo de Trabalho com a participação dos sindicatos para discutir a concepção de um programa de entrada e saída de empregados do seu quadro de pessoal, a fim de mitigar os impactos propiciados por essas mudanças. A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até o dia 30.06.2007, podendo o Grupo de Trabalho solicitar à Diretoria Colegiada prorrogação do prazo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a Segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e freqüentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência;
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho - DPRH/DVSS, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS COM ACIDENTE EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS PROFISSIONAIS**

A Celesc arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar de empregados acidentados em serviço ou acometidos de doenças profissionais e do trabalho, no mínimo, nos padrões do Plano AMHOR.

**Parágrafo Primeiro** – A Celesc se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS, mediante convênio que será celebrado com a Fundação CELOS. O



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number '7' written below it.

*Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 – Celesc/SINDALEX*

empregado devolverá à Celesc o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

**Parágrafo Segundo** – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários.

**Parágrafo Terceiro** – Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc e o SINDALEX, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc/CELOS, podendo haver a participação da CELOS, para discutir e revisar a Instrução Normativa I - 132.0042, bem como os reembolsos para tratamento de saúde dos empregados que sofreram acidente do trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE ACIDENTES E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

A Celesc manterá o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Diretoria de Gestão Corporativa, com a participação do SINDALEX, a fim de revisar a Instrução Normativa I-123.0002, com o intuito de apresentar propostas de modificação na composição da comissão Permanente de Análise e Julgamento de Acidentes e Infrações de Trânsito, critérios de apuração da responsabilidade dos empregados e outras situações correlatas ao objeto desta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ELEIÇÕES NA CIPA**

Para os membros eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto na NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Empresa será feita mediante eleições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A Celesc, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'X' on the left, a signature in the center, and several other initials and marks on the right, including a small '8' and a signature.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos advogados da Celesc com contrato vigente em 30.09.2003, será de **8 (oito) horas diárias**, limitada a 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida em expediente misto, da seguinte forma:

- a) expediente interno: 6 (seis) horas diárias.
- b) expediente externo: 2 (duas) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** – O expediente interno de 6 (seis) horas diárias pode ser cumprido no período matutino ou vespertino, a critério da chefia do DPJR, sendo que, preferencialmente, o início do turno matutino será às 7 horas, e do turno vespertino, às 12 horas.

**Parágrafo Segundo** – O expediente externo de 2 (duas) horas diárias de atividades comprovadas a serviço da Empresa será cumprido em qualquer horário, quando houver necessidade de realização de serviços externos.

**Parágrafo Terceiro** – Os horários e os turnos serão fixados de comum acordo entre a chefia da área e os advogados, privilegiando-se os advogados afetos ao serviço contencioso.

**Parágrafo Quarto** – Não se aplicam as disposições desta Cláusula aos advogados admitidos na Empresa a partir de 30.09.2003.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INTERVALO INTRAJORNADA


Em face da condição especial de trabalho dos advogados, empregados da celesc, o intervalo intrajornada será usufruído conforme ajuste com a chefia imediata.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO/PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc fica autorizada a manter, alternativamente, como forma de pagamento, um Sistema de Compensação de Horas Extras, com horas creditadas por opção do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A compensação de que trata o "caput" desta Cláusula será negociada entre o empregado e sua chefia imediata, conforme critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0043, observando as seguintes condições:

- a) o Sistema de Compensação de Horas Extras terá como limite máximo 40 (quarenta) horas de saldo para crédito ou para débito;
- b) as horas incluídas no Sistema de Compensação de Horas Extras deverão ser compensadas trimestralmente ou pagas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo referentes ao trimestre anterior, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo;
- c) havendo desligamento de empregado com saldo no Sistema de Compensação, o valor será incluído ou deduzido no cálculo da respectiva rescisão, até o limite de crédito da rescisão.
- d) não poderão ser creditados dias de férias e/ou licença-prêmio no Sistema de



9

Compensação de Horas Extras;

- e) as horas de sobreaviso não serão objeto de compensação, sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Segundo** – A Celesc manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias, inclusive quanto às horas a serem compensadas, assim expressa:

- a) com 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento obedecerão ao regulamento próprio, constante no Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, firmado em 14.03.2002.

**Parágrafo Quarto** – A presente Cláusula será revista 6 (seis) meses após sua implantação na Empresa, ressalvado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, podendo resultar essa revisão em Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Celesc e o SINDALEX.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – APLICAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS**

A Celesc implementará a revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS, utilizando os critérios elaborados pelo Grupo de Trabalho - GT constituído para essa finalidade, conforme a Cláusula Trigésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 firmado com os Sindicatos preponderantes dos Eletricitários, formalizado pela deliberação 285/2005, de 08.11.2005, da Diretoria Colegiada e em conformidade com a aprovação do Conselho de Administração da Celesc.

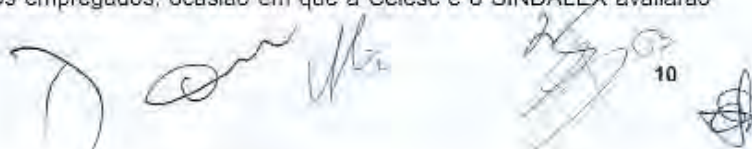
Os critérios estabelecidos e aprovados pelo GT para implantação e revisão do PCS, resultaram nos documentos que definem os princípios, as condições e obrigações e constam do Volume "Plano de Cargos e Salários – Revisão 2006", com respectivos anexos, entre os quais o "Catálogo de Cargos".

A referida revisão será implantada no mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete), sendo que o impacto financeiro desta implantação ocorrerá conforme indicado nos parágrafos a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da revisão prevista no "caput" será implementada pela Celesc em duas etapas, totalizando 17,18% de aumento de despesa com a folha de pagamento, aplicados da seguinte forma:

- a) a primeira parcela corresponderá a 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento), incidente sobre a folha de pagamento do mês de abril 2007, e será disponibilizada no mês de maio 2007, incorporando-se aos contratos de trabalho.
- b) a segunda parcela corresponderá a 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento), incidente sobre a folha de pagamento do mês de julho de 2008, e será disponibilizada no mês de agosto de 2008, também, incorporando-se aos contratos de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – No mês de setembro de 2008 haverá revisão do enquadramento dos empregados, ocasião em que a Celesc e o SINDALEX avaliarão

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several illegible signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the number '10' inside, and another stamp with a stylized logo.



se as parcelas de impacto financeiro disponibilizadas pela Celesc, em 2007 e 2008, foram suficientes para adequar os salários dos empregados ao mercado pesquisado na revisão;

**Parágrafo Terceiro** – Para efeito da implantação da revisão do PCS, conforme Parágrafo Primeiro, o custo da folha de pagamento dos empregados, não poderá ultrapassar a 11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento) da receita líquida da Empresa.

**Parágrafo Quarto** – Respeitando a aplicação dos critérios estabelecidos pelo GT, nenhum empregado poderá vir a receber, em razão do enquadramento na tabela salarial que integra a revisão do Plano de Cargos e Salários, índice superior a 40% (quarenta por cento) do salário fixo percebido em 30 abril de 2007, não se computando neste índice os reajuste legais, convencionais ou decorrentes da variação monetária.

**Parágrafo Quinto** – Para a contagem dos critérios denominados "Fatores de Maturidade Profissional", a ser utilizada no enquadramento do empregado, o marco final será a data de 31 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Sexto** – Esta revisão do Plano de Cargos e Salários deverá, após as aprovações acima referidas, ser encaminhada para registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Na vigência deste instrumento, qualquer outro benefício concedido de forma coletiva a todos os empregados, por Acordo Coletivo com todos os sindicatos representantes da categoria dos Eletricitários ou liberalidade da Empresa que venha em benefício dos representados por todos os sindicatos preponderantes dos Eletricitários, desde que não previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão estendidos aos representados pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Empresa liberará 200 (duzentas) horas/ano para 1 (um) dirigente do Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina – SINDALEX, para participar dos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente instrumento, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação em assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Empresa para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.



11

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – RELAÇÃO DE ADVOGADOS - EMPREGADOS**

Por solicitação do SINDALEX, a Empresa a remeterá uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONCEITOS OPERACIONAIS**

Para a aplicação das Cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

- a) **Salário-Base** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201, 202 e/ou 209), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e complemento salarial (códigos 210 e/ou 226);
- b) **Remuneração Fixa** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201, 202 e/ou 209), diferença de piso salarial lei (código 194), honorários diretor (código 200) produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), anuênio (código 203), função gratificação gerencial (código 330), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), representação (código 207), adicional de insalubridade (código 213), adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 278, 317, 318, 337, 338, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 363, 365, 366, 367, 368, 369, 372, 373, 383, 384, 387, 388, 389 ou 390), adicional noturno (código 216) e adicional de penosidade (código 307).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 1ª.10.2006 até 30.09.2007, excetuando-se a **Cláusula Segunda**, que tem vigência própria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO REGISTRO**

O presente instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.


Florianópolis, 29 de setembro de 2006.

EMPREGADO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614 da CLT, sobre o presente (ou  
regime da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho) o  
Atribuição profissional da profissão 462201000-07-55  
Resolui-se e concorda-se em DRT/SC, sobre nº 1591  
de 14 de setembro de 2006.  
Florianópolis, 08 de 03 de 07.


The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are also official stamps and a circular stamp from the Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina. A date stamp '03' is visible in the bottom right corner of the signature area.



Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc




Miguel Ximenes de Melo Filho  
CPF Nº 070.331.689-34  
Diretor Presidente

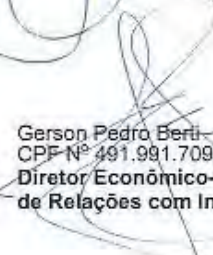


José Afonso da Silva Jardim  
CPF Nº 299.946.679-04  
Diretor de Gestão Corporativa

Octávio Acácio Rosa  
CPF Nº 293.478.319-72  
Diretor Jurídico-Institucional



Eduardo Carvalho Sitonio  
CPF Nº 223.915.839-34  
Diretor Técnico

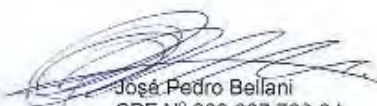


Gerson Pedro Berti  
CPF Nº 491.991.709-06  
Diretor Econômico-Financeiro e  
de Relações com Investidores



Carlos Alberto Martins  
CPF Nº 343.996.589-91  
Diretor Comercial

Sindicato acordante:



José Pedro Bellani  
CPF Nº 223.667.769-34  
SINDALEX